



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 011/2021-UNIFAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. FAB, nº 840, bairro Central, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF Nº 402.503.502-20 e RG Nº 2193329 SSPA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Reitor o Senhor Dr. **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, portador do R.G Nº 4283399- SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920-900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 175 de 04/01/2021, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG nº 126863 SSP/AC e CPF/MF nº 188.818.902-91, residente no Conjunto Tucumã I, nº 03, Quadra W 3 - Casa 03, CEP: 69.919-775 - Rio Branco – Acre, fone: (68) 3229-3390/99971- 5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125008952/2021-59**, celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2021**, em observância ao Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.863/2013 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, com a finalidade de executar ações que visam a

Assinatura

viabilização de estudos e elaboração de projetos que apontem soluções para toda a problemática envolvendo a estrutura física da ponte Sérgio Arruda (canal do Jandiá) e seu entorno, conforme projeto intitulado “**Ressignificação da estrutura da ponte Sérgio Arruda e da mobilidade urbana do seu entorno**” de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado sob o nº 41/2021, sob coordenação do Professor **ADENILSON COSTA DE OLIVEIRA**.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pelas partes **CONTRATADAS** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado e em seu Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A execução do presente instrumento será de oito meses a contar da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

2.2. A vigência desse contrato será de onze meses, contados a partir de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 471.806,46 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta e seis centavos)**, previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme informado na ordem 46 do processo nº 23125008952/2021-59.

3.2. O presente instrumento não ordenará a transferência de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA UNIFAP**, sendo de responsabilidade de cada partícipe custear suas despesas indiretas com orçamento próprio.

3.3. Somente haverá transferência de recursos da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA FUNDAPE**, conforme previsto no cronograma de desembolso anexo ao Processo nº 23125.008952/2021-59.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A transferência de recursos da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA FUNDAPE** será em parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de todas as despesas oriundas da execução do presente contrato.

4.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA FUNDAPE**, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 30.865,84 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, a título de despesas

Assinatura

operacionais administrativas, correspondente a aproximadamente 6,5% do valor desse instrumento;

4.3. A cada repasse da **CONTRATANTE**, fica autorizada a **CONTRATADA FUNDAPE** a reter o percentual referente a sua parcela de pagamento prevista no subitem 4.2.

4.4. O pagamento final fica condicionado a aprovação da **CONTRATANTE**, incluindo resposta às diligências nos termos do parecer dos analistas (já está descrito no plano de trabalho que a última parcela será repassada após aprovação do projeto).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **CONTRATADA FUNDAPE** poderá subcontratar parte dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.2. São obrigações das **CONTRATADAS**:

I. Elaborar e apresentar, nos prazos previstos na Clausula Segunda, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições pactuadas;

II. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART/RRT, cópias, treinamentos etc.;

III. Seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

IV. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

V. Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

VI. Permitir à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**;

VII. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

VIII. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que



envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

IX. A ausência de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XI. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;

XII. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**;

XIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;

XIV. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto desse instrumento;

XV. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

XVI. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

XVII. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas,

XVIII. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

XIX. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra as **CONTRATADAS**;

XX. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XXI. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

XXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXIII. **AS CONTRATADAS** obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

XXIV. **A CONTRATADA FUNDAPE** é única responsável pelas compras, contratações e pagamentos de bolsas, previstos no Plano de Trabalho;

XXV. Todas as compras, contratações e pagamentos de responsabilidade da **CONTRATADA FUNDAPE**, obedecerão a legislação em vigor;

XXVI. Todos os docentes e discentes serão da **CONTRATADA UNIFAP**, bem como as instalações físicas onde serão desenvolvidos os estudos e projetos objeto desse instrumento;

XXVII. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de material diversos previstos no Plano de Trabalho e no Projeto Acadêmico, são de responsabilidade da **CONTRATADA FUNDAPE**

XXVIII. Todos os softwares e materiais permanentes adquiridos na vigência desse instrumento, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA UNIFAP** após a entrega definitiva do objeto à **CONTRATANTE**, como contrapartida do projeto à instituição.

XXIX. As **CONTRATADAS** deverão providenciar os Estudos Preliminares, os Laudos técnicos assinados para o embasamento e para a justificativa do projeto; O Projeto Básico de engenharia, e os Projeto executivo.

5.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto desse contrato;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder a transferência de recursos para a conta bancária indicada pela **CONTRATAOA FUNOAPE**, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATAOA FUNOAPE**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar formalmente às **CONTRATAOAS** as irregularidades observadas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATAOA UNIFAP** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O objeto desse instrumento (relatórios, ART, memória de cálculo, projetos básicos e executivos, especificações técnicas, etc) será entregue formalmente em mídia digital à fiscalização da **CONTRATANTE**;

6.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.2 A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.2.2. A **CONTRATAOA FUNOAPE** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas

Quintana

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.2.3. O Termo de Recebimento dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas na execução do contrato,

6.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.2.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.2.6. Após o recebimento definitivo, todos os direitos autorais serão de propriedade da **CONTRATADA**, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto do presente contrato, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, pelas **CONTRATADAS**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;

III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;

IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso as **CONTRATADAS** não apresentem a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;

V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA FUNDAP**, como condição para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I - Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

U

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

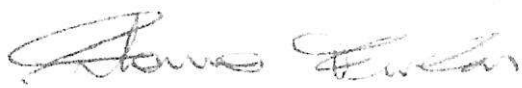
12.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

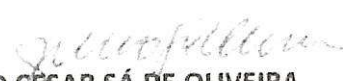
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, de de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
CONTRATANTE



JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP


ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor Presidente FUNDAPE

Testemunhas:

1. 

CPF: _____

2. 

CPF: _____

CONTRATADAS

